



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 331 , DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

Altera os Anexos I, III, IV e V, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, que tratam do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades executivas constantes do § 3º do Art. 13 da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, nos seus incisos I, II, III, passam a ter a seguinte composição:

I - ficam excluídas do inciso I a Divisão e Seções nele contidas que passarão a constituir-se na letra "c" do inciso III;

II - a letra "a" do inciso III passa a constituir a letra "d" do inciso II;

III - as letras "b" e "c" do inciso III passam a ser as letras "a" e "b" do mesmo inciso;

IV - ficam integralmente mantidos os incisos IV e V.

Art. 2º - O Anexo I, - Atividades de Direção e Assessoramento Superior - da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 1991, com redação do anexo que integra esta Lei.

Art. 3º - O Anexo V, - Tabela de Remuneração - partes I, II, III, IV e V da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 1991, com os valores expressos no anexo que integra esta Lei.

Publicado no Diário Oficial
de 23/04/1991

Altera os Anexos I, III, IV e V da Lei nº 75, de 03 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, que trata do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORONIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Assembleia Legislativa do Estado e em conformidade com o seguinte texto:

Art. 1º - As unidades executivas, com as funções de Art. 13 da Lei nº 75, de 03 de dezembro de 1985, passam a ser a seguinte composição:

I - ficam excluídas do inciso I a letra "a" do inciso III;

II - a letra "a" do inciso III passa a constituir a letra "b" do inciso II;

III - as letras "b" e "c" do inciso III passam a ser as letras "a" e "b" do mesmo inciso;

IV - ficam integralmente mantidas as letras IV e V;

Art. 2º - O Anexo I - Atividades do Diretor e Assessoramento Superior - da Lei nº 75, de 03 de dezembro de 1985, passa a vigorar, a partir de 19 de agosto de 1991, com redação do anexo que integra esta Lei.

Art. 3º - O Anexo V - Tabela de Remuneração - partes I, II, III, IV e V da Lei nº 75, de 03 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, passa a vigorar, a partir de 19 de agosto de 1991, com os valores expressos no anexo que integra esta Lei.



Art. 4º - O Art. 2º da Lei nº 280, de 30 de abril de 1990 passa a vigorar, a partir de 1º de agosto de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor da referência MP-DAS-1, fixado no Anexo V, parte I - Tabela de Remuneração - parte I, Direção e Assessoramento Superiores será utilizado como Valor de Referência (VR), para a fixação dos coeficientes de Escalonamento Vertical e das Tabelas de Remuneração do Quadro Administrativo".

Art. 5º - Ficam criados e incorporados ao Anexo III - Grupo Ocupacional de Nível Intermediário - Código MP-NI-400, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, os cargos constantes do anexo III, desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados e incorporados ao Anexo IV - Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar - código MP-NA-500, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, os cargos constantes do anexo IV, desta Lei.

Art. 7º - Ficam revogadas, a partir de 1º de agosto de 1991, as gratificações, previstas no Anexo V, parte VI, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, a saber:

- a) Nível Superior, no valor de 20%;
- b) Nível Médio, no valor de 30%;
- c) Compensatório, no valor de 40 a 80%.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1991.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 03 de outubro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO SUPERIOR			DIREÇÃO SUPERIOR		
C A R G O	R E F .	QUANT.	C A R G O	R E F .	QUANT.
Sec. Geral	MP-DAS-4	01	Secretário Geral	MP-DAS-5	01
Chefe de Gabinete	MP-DAS-3	$\frac{03}{04}$	Chefe Gabinete PG	MP-DAS-4	01
			Chefe Gabinete CG	MP-DAS-4	01
			Chefe Gabinete SG	MP-DAS-1	$\frac{01}{04}$
Dir. Departamento	MP-DAS-2	$\frac{02}{02}$	Dir. Deptº. Admin.	MP-DAS-4	01
			Dir. Deptº. Assist.	MP-DAS-3	$\frac{01}{02}$
Diretor de Centro	MP-DAS-2	$\frac{06}{06}$	Dir. Centro Inform.	MP-DAS-4	01
			Diretor do CONI	MP-DAS-2	01
			Diretor do CODI	MP-DAS-2	01
			Diretor do CAEX	MP-DAS-2	01
			Diretor do CAEJ	MP-DAS-2	01
			Dir. Centro Audit.	MP-DAS-2	$\frac{01}{06}$
Coord. Divisão	MP-DAS-1	$\frac{07}{07}$	Coord. Div. Patr.	MP-DAS-2	01
			Coord. Div. Financ.	MP-DAS-2	01
			Coord. Div. Rec. Hum.	MP-DAS-2	01
			Coord. Div. Leg. Jur.	MP-DAS-1	01
			Coord. Div. Comunic.	MP-DAS-1	01
			Coord. Div. Serv. Ext.	MP-DAS-1	01
			Coord. Div. Serv. Int.	MP-DAS-1	$\frac{01}{07}$
Coord. Setorial	MP-DAS-1	$\frac{02}{02}$	Coord. Set. Estatíst.	MP-DAS-1	01
			Coord. Set. Investig.	MP-DAS-1	$\frac{01}{02}$



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
ASSESSORAMENTO SUPERIOR			ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
C A R G O	R E F.	QUANT.	C A R G O	R E F.	QUANT.
Assessor Técnico*	MP-DAS-1	07	Assessor Técnico	MP-DAS-1	10
Assessor Técnico*	MP-DAS-2	02	Assessor Técnico	MP-DAS-2	01
		09			11
* LEI nº 119/86					
Assessor Jurídico	MP-DAS-3	02	Assessor Jurídico	MP-DAS-2	10
Assessor Jurídico	MP-DAS-2	10			10
		12			
Médico*	MP-DAS-2	02	Médico	MP-DAS-2	02
Cirurg.Dentista*	MP-DAS-2	02	Cirurg. Dentista	MP-DAS-2	02
Psicólogo*	MP-DAS-1	01	Psicólogo	MP-DAS-1	01
Sociólogo*	MP-DAS-1	01	Sociólogo	MP-DAS-1	01
Estatístico	MP-DAS-1	01	Estatístico	MP-DAS-1	01
Analista Sistema	MP-DAS-1	02	Analista Sistema	MP-DAS-2	01
			Analista Sistema	MP-DAS-1	01
Programador*	MP-DAS-1	01	Programador	MP-DAS-2	02
Escrivão*	MP-DAS-2	01	Escrivão	MP-DAS-2	02
		11	Redator Oficial	MP-DAS-1	01
LEI COMP. Nº 024/89					13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA			DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA		
FUNÇÃO	REF.	QUANT	FUNÇÃO	REF.	QUANT
Chefe de Núcleo	MP-DAI-1	08	Chefe de Nuc.Exp.	MP-DAI-1	03
Chefe de Seção	MP-DAI-1	12	Chefe Nuc.Exp.Procu radoria	MP-DAI-1	09
Chefe de Núcleo	MP-DAI-2	05	Chefe Nuc.Exp.Promo toria Capital	MP-DAI-1	16
Chefe de Seção	MP-DAI-2	06	Chefe Nuc.Exp.Promo toria Interior	MP-DAI-1	17
Chefe de Núcleo	MP-DAI-3	02	Chefe de Seção	MP-DAI-1	21
Chefe de Seção	MP-DAI-3	03			66
Chefe de Nuc.Prom*	MP-DAI-3	20			
		56			
*LEI COMP.Nº 24/89					

ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA			ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA		
FUNÇÃO	REF.	QUANT	FUNÇÃO	REF.	QUANT
Of.Diligências	MP-DAI-1	20	Of. Diligências	MP-DAI-1	20
Of.Diligências	MP-DAI-2	12	Assist. Gabinete	MP-DAI-1	03
Of.Diligências	MP-DAI-3	04	Motorista de Gabinete	MP-DAI-1	03
Assist.de Gabinete*	MP-DAI-3	06			26
Secretária*	MP-DAI-2	25			
Motorista Gabinete*	MP-DAI-3	03			
Motorista Repres.*	MP-DAI-2	07			
Motorista*	MP-DAI-1	12			
		89			
*LEI Nº 280/90.					



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ao ANEXO III da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, fica acrescido dos cargos abaixo relacionados com suas respectivas categorias funcionais, código e classe.

A N E X O I I I

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CÓDIGO MP - NI - 400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	Nº CARGOS
.....
AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-404	A	10
AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-404	B	04
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-409	A	02
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-409	B	06
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	MP-NI-412	A	04
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	MP-NI-412	B	03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ao ANEXO IV da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, fica acrescido dos cargos abaixo relacionados em suas respectivas categorias funcionais, código e classe.

A N E X O I V

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR

CÓDIGO MP - NA - 500

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	Nº DE CARGOS
.....
CONTÍNUO	MP-NA-504	A	05
CONTÍNUO	MP-NA-504	B	03
GARÇOM	MP-NA-506	A	02
GARÇOM	MP-NA-506	B	01
MOTORISTA	MP-NA-507	A	05
VIGILANTE	MP-NA-510	A	20
VIGILANTE	MP-NA-510	B	10
ZELADOR	MP-NA-511	A	10
ZELADOR	MP-NA-511	B	05



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O V

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PARTE I - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

VIGÊNCIA: 01/08/91

REFERÊNCIA	VL. REF. (VR)	%	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
MP-DAS-1	137.500,00	100	137.500,00	275.000,00
MP-DAS-2	145.000,00	110	159.500,00	304.500,00
MP-DAS-3	159.000,00	120	190.800,00	349.800,00
MP-DAS-4	182.000,00	130	236.600,00	418.600,00
MP-DAS-5	220.000,00	130	286.000,00	506.000,00
SEC.GERAL				



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O V

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PARTE II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

VIGÊNCIA. 01.08.91

REFERÊNCIA	VALOR GRATIFICAÇÃO CR\$	ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV)
MP-DAI-1	33.880,00	0.1232



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O V

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PARTE III - NÍVEL SUPERIOR

VIGÊNCIA: 01/08/91

(1) REFERÊNCIA	(2) VALOR REFERÊNCIA CR\$	(3) ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV)
MP-NS-01	171.600,00	0.6240
MP-NS-02	187.192,50	0.6807
MP-NS-03	202.785,00	0.7374
MP-NS-04	218.377,50	0.7941
MP-NS-05	233.997,50	0.8509
MP-NS-06	249.590,00	0.9076
MP-NS-07	265.182,50	0.9643
MP-NS-08	280.775,00	1.0210
MP-NS-09	296.367,50	1.0777
MP-NS-10	311.987,50	1.1345

MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = (REM-DAS-1 * COEV) ONDE:

1) VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = MP-NS-01, MP-NS-02, ...MP-NS-10.

(COLUNA 2)

2) REM-DAS-1 = CR\$ 275.000,00

3) COEFICIENTE ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV), CORRESPONDE A COLUNA 3.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O V

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PARTE IV - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

VIGÊNCIA: 01/08/91

(1) REFERÊNCIA	(2) VALOR REFERÊNCIA CR\$	(3) ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV)
MP-NI-01	109.202,50	0.3971
MP-NI-02	115.280,00	0.4192
MP-NI-03	121.742,50	0.4427
MP-NI-04	128.562,50	0.4675
MP-NI-05	135.767,50	0.4937
MP-NI-06	143.385,00	0.5214
MP-NI-07	151.415,00	0.5506
MP-NI-08	159.885,00	0.5814
MP-NI-09	168.850,00	0.6140
MP-NI-10	178.310,00	0.6484
MP-NI-11	188.292,50	0.6847
MP-NI-12	198.825,00	0.7230
MP-NI-13	209.962,50	0.7635
MP-NI-14	221.732,50	0.8063
MP-NI-15	233.970,00	0.8508

MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = (REM-DAS-1 * COEV) ONDE:

1) VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = MP-NI-01, MP-NI-02, ...MP-NI-15.

(COLUNA 2)

2) REM-DAS-1 - CR\$ 275.000,00

3) COEFICIENTE ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV), CORRESPONDE A COLUNA 3.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O V

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PARTE V - NÍVEL AUXILIAR

VIGÊNCIA: 01/08/91

(1) REFERÊNCIA	(2) VALOR REFERÊNCIA CR\$	(3) ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV)
MP-NA-01	78.017,50	0.2837
MP-NA-02	81.922,50	0.2979
MP-NA-03	86.102,50	0.3131
MP-NA-04	90.475,00	0.3290
MP-NA-05	95.067,50	0.3457
MP-NA-06	99.907,50	0.3633
MP-NA-07	104.967,50	0.3817
MP-NA-08	110.302,50	0.4011
MP-NA-09	115.912,50	0.4215
MP-NA-10	121.797,50	0.4429
MP-NA-11	127.985,00	0.4654
MP-NA-12	134.447,50	0.4889
MP-NA-13	141.267,50	0.5137
MP-NA-14	148.445,00	0.5398
MP-NA-15	156.007,50	0.5673

MEMÓRIA DE CÁLCULO

VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = (REM-DAS-1 * COEV) ONDE:

1) VALOR DE REFERÊNCIA (VR) = MP-NA-01, MP-NA-02, ...MP-NA-15.

2) REM-DAS-1 = CR\$ 275.000,00

3) COEFICIENTE ESCALONAMENTO VERTICAL (COEV), CORRESPONDE A COLUNA 3.